

GABINETE DO PREFEITO

Protocol Ent. 15 103 | 83
Saida 23 103 | 1.983

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 7 DE MARÇO DE 1983

Parecer Favorável

Pispõe sobre pagamento de diárias e

Rejeitado
Protocolo N.º

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º Fica estabelecido que quando em viagens a serviço do Município ou quando representando-o, o Prefeito Municipal, terá direito a diárias, para as quais são estipulados os seguintes valores para o exercício de 1983
 - a) Para o Prefeito Municipal: igual a 1/10 do valor da / sua renumeração mensal total:
 - b) Para os Secretários: igual ao valor de 50% da diária/
 do Prefeito Municipal;
 - c) Para os demais servidores, membros da Administração / Municipal: igual ao valor de 30% da diária do Prefeito Municipal.
- Artigo 2º Para os exercícios subse**guentes,** até 1988, o valor des sas diárias será acrescido do valor igual ao índice de ORTN.

segue ...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUEN<mark>a</mark>

GABINETE DO PREFEITO

continuação da fl. anterior fl. 02

Artigo 3º - Uma vez comprovadas, as despesas de viagens e estadias nas condições do artigo 1º, serão pagas pela Pre-/ feitura.

Parágrafo Único - Para pagamento de despesas inferiores à quantia de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), realizadas pelo Prefeito Municipal, será dispensável a a-/ presentação de comprovante.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão no presente exercício, por conta da verba 3.0.0.0 prevista no orçamento vigente, e para os exercícios / subsequentes deverão constar dos respectivos orçamentos, especificadamente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroagido à par tir de 1º de fevereiro do corrente ano, revogadas as/ disposições em contrário.

Bodoquena (MS), 07 de março de 1.983

José Antonio Moreira

Marcio Fontoura Corrêa

João Barbosa da Silva

Milton Muniz



MENSAGEM Nº 004, DE 1983

Protocol)
Ent. 15 103 183
Saida 23 103 11.983

" Senhores Membros da Câmara Municipal:

- " Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Exelências o Projeto de Lei anexo, que objetiva pagamentos de diárias do Prefeito Municipal, Secretários e demais servidores.
- " 2. O Projeto busca normalizar e regulamentar as diá rias do Sr. Prefeito Municipal e démais servidores, quando em viágens a serviço do Municipio ou representando-o.
- " 3. O Projeto se transformado em lei, como esperamos revogará todos os Decretos que por ventura possam existir. Estamos certos que os Senhores Vereadores saberão apreciá-lo, mas especial mente, saberão reconhecer que o mesmo merece aprovação imediata.
- " Aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossas/ Exelências os protestos de elevado apreço.

Bodoquena (MS), 7 de março de 1.983

José Antonio Moreira Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPAL DE BODOQU<mark>ena</mark>

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 7 DE MARÇO DE 1983

vivamento

Parecer Favorável Rejeitado

Protocolo N.º

Dispõe sobre a Organização Administrativa, c Quadro de Pessoal e a Competência dos Orgãos da Prefeitura Municipal de Bodoquena e dá ou tras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a lei Complemen tar nº 7 de 20 de novembro de 1981, no seu art. 28. ítens III, IV e VI. (L.O.M.)

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Organização Administrativa

- Artigo 1º A Prefeitura Municipal de Bodoquena, terá a seguinte/ Organização Administrativa:
 - I Orgãos de colaboração com o Governo Federal:
 - a Junta do Serviço Militar
 - b Unidade Municipal de Cadastro
 - e Comissão Municipal do Mobral
 - II Orgaos de Atividades Específicas:
 - a Secretaria Geral
 - 1. Procurador
 - 2. Setor de Planejamento e Finanças

GABINETE DO PREFEITO

- 3. Setor de Administração
- 4. Setor de Educação, Cultura e Saúde
- 5. Setor de Viação, Obras e Serviços Urbanos

CAPÍTULO II

Do Quadro de Pessoal

Artigo 2º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bodoque na, fica constituído de servidores contratados sob o/ regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com funções e renumerações constantes do Anexo I deste / Projeto de Lei.

Artigo 3º - O Quadro de Pessoal será preenchido de acôrdo com a / disponibilidade financeira da Prefeitura.

CAPÍTULO III

Da Competência

Artigo 4º - A Secretaria Geral é o orgão de assessoramento do Prefeito nos assuntos administrativos, competindo-lhe / coordenar os seus contactos com os munícipes e com as entidades federais, estaduais e municipais; executar/

segue ...

h

GABINETE DO PREFEITO

continuação da fl. anterior fl. 03

os serviços de divulgação e sistematização, redação / final, registro e publicação dos atos do Prefeito ; / executar ou fazer executar os serviços de expediente/ e comunicações, arquivo e demais tarefas administrativas correlatas.

- Artigo 5º O Procurador é o advogado responsável pelo assessoramento jurídico da Prefeitura e pela defesa judicial / do município, especialmente a cobrança da dívida ativa.
- Artigo 6º O Setor de Planejamento e Finanças é o orgão encarregado do assessoramento do Prefeito nos assuntos finan
 ceiros e da execução das atividades de arrecadação e
 fiscalização tributárias, de defesa, digo, despesa e
 contabilidade, de tesouraria, de tomada de preço e de
 patrimônio, bem assim da elaboração, supervisão e con
 trôle da execução do orçamento-programa do Município.
- Artigo 7º O Setor de Administração é o orgão incumbido da execução de todas as atividades ligadas à administração da Prefeitura, especialmente as ligadas a pessoal, material, zeladoria, telefonia e transporte.
- Artigo 8º O Setor de Educação, Cultura e Saúde é o orgão respon sável pelas atividades relativas à educação e cultura do município; à instalação e manutenção de estabeleci mentos municipais de Ensino; à execução do Plano Muni cipal de Ensino; à instalação e manutenção da Blibioteca Municipal; à elaboração dos programas desportivo

segue ...



GABINETE DO PREFEITO

continuação da fl. anterior fl. 04

e recreativo, para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades; a difusão cultural em ger/ral; bem como promover os serviços de assistência mé-/dico-odontológica-social à população do Município; de promover atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar à postos/de saúde, hospital e outros serviços assistênciais; / realizar os serviços de fiscalização sanitária de conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 9º - O Setor de Viação, Obras e Serviços Urbanos é o orgão encarregado da supervisão e controle dos serviços de/obras públicas executados pela Prefeitura, inclusive, estradas; administração, manutenção e operação dos / serviços de águas e esgotos; limpeza pública e admi-/nistração de matadouros, mercados, feiras, cemitérios e conservação de lougradouros públicos.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Artigo 10 - O Prefeito deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando por Decreto, o Regu lamento Interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições dos orgãos constantes do art. 1º.

segue ...

GABINETE DO PREFEITO

continuação da fl. anterior fl. 05

Artigo 11 - Na regulamentação da presente Lei dever-se-à observar as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão a tendidas, no corrente exercício, por conta das dotaçã es próprias consignadas no orçamento vigente, e ainda créditos adicionais até o limite de 40% (quarenta por cento), que fica autorizado o Poder Executivo a abrir.

Parágrafo Único - Os créditos a que se refere este artigo serão é cobertos com recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios. (FPM)

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Bodoquena, 7 de março de 1.983

José Antonio Moreira

Marcio Fontoura Corrêa

Milton Muniz

João Barbosa da Silva

CEP 79 385

GABINETE DO PREFEITO

Pro	otoco	ol '
Ent.		
Saida		

ANEXOI

QUADRO DE PESSOAL

Município de Bodoquena		Cr\$ 1,00
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	RENUMERAÇÃO
Secretário Geral	01	126.150,00
ssistente Administrativo	I 04	84,100,00
ssistente Administrativo	II 04	63.075,00
ssistente Administrativo	III 10	31.537,50
uxiliar Administrativo	12	25.230,00
rofessor leigo	25	16.820,00
rofessor	10	25.230,00
lotorista	03	31.537,50
perador	03	63.075,00
rabalhador Braçal	10	20.776,00
igia	02	20.776,00
continuo	02	20.776,00
édico	01	84,100,00
ngenheiro	01	84.100,00
dvogado	01	84.100,00

OBS.: As renumerações dos professores, professores leigos, médico engenheiro e advogado constantes deste anexo, correspondem ao período de 4:00 horas de trabalho.



CEP 79 385